



**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAZ**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL - CCAD**

Ofício nº 561/2024-PMC/SEFAZ/CADASTRO

Caruaru, 24 de setembro de 2024

À CONSULTORIA JURÍDICA/ ASSESSORIA DAS COMISSÕES CJ/ ASSC  
Câmara Municipal de Caruaru  
Rua Quinze de Novembro, 201 - Centro, Caruaru-PE  
CEP: 55.004-903

**Ementa:** Propõe regulamentação para o Bairro Juriti, localizado entre o 2º e 3º distritos desta urbe.

O Cadastro Imobiliário Fiscal, departamento da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE responsável pela manutenção cadastral das propriedades imobiliárias urbanas e, em consequência, pelo devido registro dos logradouros municipais, vem, mui respeitosamente, perante esta casa legislativa **requerer**

com fundamento no art. 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, regulamentação o **Bairro Juriti**, localizado entre o 2º e 3º distritos deste município de Caruaru-PE.

O espaço onde se localiza a comunidade do Juriti compõe o perímetro urbano deste município e, em que pese seja constituída por dezenas de unidades familiares, diversos logradouros e imóveis com as mais variadas finalidades, representando grande centro comunitário, cultural e econômico da cidade, ainda não possui a devida regulamentação de bairro, regulamentação essa necessária para o legítimo desenvolvimento e disponibilização dos serviços públicos.

Por oportuno, insta salientar com amparo do Art. 174, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, que não se dará nova designação aos logradouros que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação. Destarte, entende esta administração ser de fato e de direito que essa nova subdivisão administrativa municipal receba a denominação de Bairro Juriti.

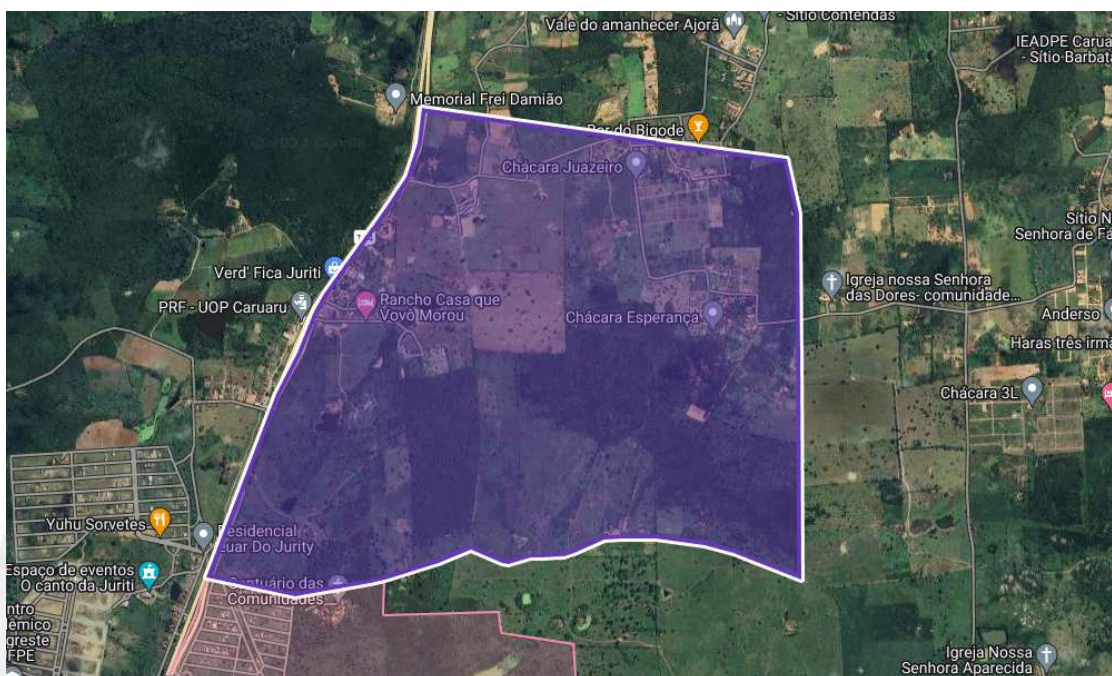
Ainda, a referida regulamentação evitará equívocos de endereçamento, erro nos registros públicos e garantirá, caso levada a efeito, o devido cadastramento dos imóveis da localidade e os benefícios dele decorrentes.

Assim, com máxima *venia*, se acatado este pedido pela casa legislativa municipal no uso de suas atribuições e competência, que adote para a matéria a seguinte redação a fim de guardar conformidade com os arquivos e sistemas deste departamento cadastral:



Art. 1º Fica denominado de Bairro Juriti o perímetro urbano localizado entre o 2º e 3º distritos deste município de Caruaru-PE, georreferenciado conforme sistema geocêntrico brasileiro Datum SIRGAS 2000 e sistema de projeção UTM dentre os pontos **P1** com longitude (E) UTM 172139.48484708m e latitude (N) UTM 9090135.0044965m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P2** com longitude (E) 172501.78716291m e latitude (N) 9090060.2038024m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P3** com longitude (E) 173248.03941784m e latitude (N) 9090262.7874192m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P4** com longitude (E) 173408.39907641m e latitude (N) 9090203.0887464m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P5** com longitude (E) 173669.49654758m e latitude (N) 9090241.5523162m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P6** com longitude (E) 173817.89391708m e latitude (N) 9090307.963519m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P7** com longitude (E) 174241.53032463m e latitude (N) 9090290.0600608m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P8** com longitude (E) 174659.47048486m e latitude (N) 9090174.018943m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P9** com longitude (E) 174642.57069845m e latitude (N) 9091242.8305984m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P10** com longitude (E) 174634.88219142m e latitude (N) 9091687.7903708m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P11** com longitude (E) 174583.52629578m e latitude (N) 9091922.0975482m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P12** com longitude (E) 173905.62282184m e latitude (N) 9092018.9467509m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P13** com longitude (E) 173054.51321272m e latitude (N) 9092121.148289m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P14** com longitude (E) 172975.06280227m e latitude (N) 9091828.3071897.m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P15** com longitude (E) 172580.22276287m e latitude (N) 9091232.018724m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); **P16** com longitude (E) 172404.52529673m e latitude (N) 9090831.0793404m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25); e **P17** com longitude (E) UTM 17213948484708m e latitude (N) UTM 9090135.0044965m (Meridiano Central -33/ Fuso UTM 25).

Segue imagem que ilustra, em roxo, exata localização e extensão do Bairro Juriti, conforme redação supracitada:



*imagem que ilustra, em roxo, exata localização e extensão do Bairro Juriti, conforme redação supracitada, neste município de Caruaru-PE*

Sem mais para o momento e estando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Ethiene Sheilla Farias de Melo**  
Coordenadora de Cadastro

**Marcelo Fernandes Tabosa**  
Assessor Técnico

1848

CARUARU

1857



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A2-1B70-7DC1-AEAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO FERNANDES TABOSA (CPF 046.XXX.XXX-85) em 24/10/2024 13:08:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 24/10/2024 14:05:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/93A2-1B70-7DC1-AEAE>